



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício de 2018

ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
CNPJ : 24.672.727/0001-83
ASSUNTO : Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018
GESTOR : VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
CONTROLADOR : WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, VI; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007; Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014; Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2017; e ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2007; apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Os recursos públicos que tiver sob responsabilidade de qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, o art. 70 da Constituição Federal impõem a obrigação de prestar contas. Nas palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recursos alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

o agente que gerencie interesse de terceiros – o responsável – será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros (Revista TCU, 2007). É causa natural da administração de recursos de interesse alheios, pois não é a natureza do órgão ou da pessoa que obriga a prestação de contas, mas sua origem pública do bem a ser administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego dos recursos.

É efetivando essa missão constitucional que o controle interno, exerce toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Investigando se o ente público cumpriu os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei nº 4.320/64, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), das leis orçamentárias, e de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico aplicáveis à gestão em exame.

Dessa forma, a Controladoria Interna apresenta os aspectos mais relevantes no acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no Exercício de 2018 subvencionando os deveres da prestação de contas e o da transparência dos atos gerenciais.

2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS	
Período	Desde 11 de Dezembro de 2018 – Ata nº 059/2017
RG	1205896-3 SSP/MT
CPF	945.476.101-34
Endereço	Rua Mangueira, nº 1030, Bairro Primavera III
Fone	(066) 9 9636-1446
E-mail	valmislei.alves@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES: SANDRA JACOB DO CARMO E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 088/2018)	
Período	Desde 19 de Janeiro de 2018 – Portaria nº 009/2018, alterada pela Portaria nº 015/2018 e Portaria nº 088/2018
RG	1165662-0 SSP/MT
CPF	913.689.361-72
Endereço	Rua Erico Trevisol, nº 028, Bairro São Cristóvão III
Fone	(066) 9 9955-3222
E-mail	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO PROVISÓRIA DE CONTROLE INTERNO: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 071/2018)	
Período	Desde 19 de Janeiro de 2018 – Portaria nº 007/2018, alterada pela Portaria nº 071/2018 até a extinção da Comissão pela Portaria nº 081 de 05 de Julho de 2018
RG	2046117-8 SSP/MT
CPF	468.815.301-53
Endereço	Rua Castro Alves, nº 535, Bairro Castelândia
Fone	(066) 9 9985-6246
E-mail	regina.pinto@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTADOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 16 de Abril de 2015 – Portaria nº 016/2015
RG	1504703-2 SSP/MT
CPF	011.849.761-80
Endereço	Rua Jacarandá, nº 1184, Bairro Primavera III
Fone	(066) 9 9999-7635
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTROLADOR INTERNO: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA	
Período	Desde 03 de Julho de 2018 – Portaria nº 078/2018
RG	2423435-4 TERM/MT
CPF	047.686.901-24
Endereço	Rua Cerejeira, nº 742, Bairro Buritis
Fone	(065) 9 9948-3764
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

PREGOEIRO: APOENO HENRIQUE SILVA SOARES	
Período	Desde 19 de Janeiro de 2018 – Portaria nº 011/2018
RG	1998251-8 SSP/MT
CPF	041.076.651-86
Endereço	Avenida Minas Gerais, nº 1730, Bairro Jardim Riva
Fone	(066) 9 9977-3184
E-mail	apoeno.henrique@primaveradoleste.mt.leg.br

PORTAL TRANSPARÊNCIA: PETERSON STAMM FRANÇA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 102/2018)	
Período	Desde 22 de Fevereiro de 2018 – Portaria nº 030/2018, alterada pela Portaria nº 067/2018 e pela Portaria nº 102/2018
RG	1676582-6 SSP/MT
CPF	028.390.131-42
Endereço	Rua Murici, nº 1734, Bairro Buritis
Fone	(066) 9 9955-8808
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA APLIC TCE/MT: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 19 de Junho de 2015 – Portaria nº 138/2015
RG	1504703-2 SSP/MT
CPF	011.849.761-80
Endereço	Rua Jacarandá, nº 1184, Bairro Primavera III
Fone	(066) 9 9999-7635
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE ALMOXARIFADO: GUSTAVO CAMPOS FORTES E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 111/2018)	
Período	Desde 22 de Fevereiro de 2018 – Portaria nº 029/2018, alterada pela Portaria nº 089/2018 e pela Portaria nº 111/2018
RG	2048266-3 SSP/MT
CPF	052.307.411-55
Endereço	Rua Voluntário da Pátria, nº 837, Bairro Castelândia
Fone	(066) 9 9659-2915
E-mail	gustavo.fortes@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

SISTEMA DE COMPRAS: JADIR JOSÉ DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 111/2018)	
Período	Desde 22 de Fevereiro de 2018 – Portaria nº 031/2018, alterada pela Portaria nº 111/2018
RG	145021-6 SSP/MT
CPF	854.771.848-68
Endereço	Rua Veneto, nº 131, Bairro Veneza
Fone	(066) 9 9907-3881
E-mail	jadir.silva@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE PATRIMÔNIO: JOÃO JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 112/2018)	
Período	Desde 08 de Janeiro de 2018 – Portaria nº 012/2018, alterada pela Portaria nº 065/2018 e pela Portaria nº 112/2018
RG	44977-8 SSP/MT
CPF	175.612.801-49
Endereço	Rua São Cristóvão, nº 208, Bairro Poncho Verde II
Fone	(066) 9 9656-7471
E-mail	joao.arruda@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: BARBÁRA FERNANDA RIVA	
Período	Desde 08 de Março de 2017 – Portaria nº 110/2017
RG	1698152-9 SSP/MT
CPF	004.838.981-12
Endereço	Rua Castro Alves, nº 101, Bairro Castelândia
Fone	(066) 9 9955-0034
E-mail	barbara.riva@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: PETERSON STAMM FRANÇA	
Período	Desde 25 de Junho de 2018 – Portaria nº 075/2018
RG	1676582-6 SSP/MT
CPF	028.390.131-42
Endereço	Rua Murici, nº 1734, Bairro Buritis
Fone	(066) 9 9955-8808
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

SISTEMA DE TRANSPORTES: EDINILSON BARBOSA DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 110/2018)	
Período	Desde 22 de Fevereiro de 2018 – Portaria nº 032/2018, alterada pelas Portarias nº 038/2018, nº 090/2018 e pela Portaria nº 110/2018
RG	33173034211928 SSP/GO
CPF	010.513.701-40
Endereço	Rua Elígio Baldo, nº 81, Centro Leste
Fone	(66) 9 9716-4094
E-mail	edinilson.barbosa@primaveradoleste.mt.leg.br

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste parecer analisando os balancetes do exercício de 2018 e documentos complementares, cuja análise e parecer passamos a emitir:

3.1 Repasses Recebidos

A Lei Municipal nº 1.705 de 22 de dezembro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício em análise, contemplou esse Legislativo com a importância de R\$ 10.759.504,00. A parcela mensal é de R\$ 896.625,33, sendo que foi realizado os repasses até o dia 20 de cada mês com parcelas correspondente a R\$ 877.000,00, conforme os extratos bancários.

O duodécimo recebido até 31/12/2018 foi de R\$ 10.524.000,00, na qual, esse Legislativo devolveu, por meio do Ofício nº 97/2018 da Mesa Diretora a quantia de R\$ 100.000,00 na data de 14/08/2018; e pelo Ofício nº 119/2019 da Mesa Diretora o valor de R\$ 500.000,00 na data de 16/10/2018 e o montante de R\$ 2.109.958,04 no mês de janeiro de 2019 referente ao exercício de 2018, isto é, foi devolvido o montante de R\$ 2.709.958,04 pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT referente ao duodécimo do exercício de 2018.

É importante ressaltar que o duodécimo deve ser devolvido dentro do exercício financeiro em que ocorrer, sem a possibilidade de direcionamento do recurso devolvido conforme estabelece a Resolução de Consulta nº 21/2009 e Acórdão nº 254/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

3.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2018 foi de R\$ 10.759.504,00, dos quais durante o exercício de 2018 foi gasto o montante de R\$ 7.827.801,08, correspondente a aproximadamente 5,12% da receita base de R\$ 152.901.095,61 realizada no exercício de 2017, abaixo do limite constitucional de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

3.2.1 Despesas

Da previsão orçamentária para o exercício de 2018 de R\$ 10.759.504,00, foi empenhado até 31 de dezembro o valor de R\$ 7.827.801,08; sendo as despesas liquidadas de R\$ 7.745.789,92 deste montante foram pagos R\$ 7.744.869,81. Conforme a movimentação da despesa abaixo:

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	À Pagar
R\$ 10.759.504	R\$ 7.827.801,08	R\$ 7.745.789,92	R\$ 7.744.869,81	R\$ 82.598,86

Os processos de despesa da Câmara Municipal de Primavera do Leste foram acompanhados pela Unidade de Controle Interno, sendo objeto de verificação do setor de finanças, e quando encontrada alguma irregularidade ou inconsistência, as mesmas são relatadas e sanadas.

Entre as despesas verificadas durante o exercício de 2018 constatou-se que algumas despesas foram pagas com a ausência de certidões negativas. Quanto aos outros aspectos as despesas foram legítimas e autorizadas regularmente, passando por processo de cotação orçamentária, autorização, empenho, liquidação e pagamento, e também não foi encontrado ausência de retenção dos tributos pela Câmara Municipal.

3.2.2 Despesas com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento deste Legislativo, incluídos os subsídios de seus vereadores, até 31 de dezembro de 2018 foi de R\$ 6.601.567,85, correspondente a aproximadamente 62,73% da sua receita realizada até o final do exercício de 2018 no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

R\$ 10.524.000,00, não ultrapassando desta forma o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme abaixo:

Despesa com Pessoal no Exercício de 2018	=	R\$ 6.601.567,85
Duodécimo no Exercício de 2018	=	R\$ 10.524.000,00
% da Despesa Total Pessoal	=	62,73%
Limite Máximo	=	70%

3.2.3 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 6.601.567,85 nos últimos 12 meses, isto é, aproximadamente 2,93% em relação a RCL – Receita Corrente Líquida de R\$ 225.105.789,34, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% ao Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Receita Corrente Líquida – RCL	=	R\$ 225.105.789,34
Despesa Total com Pessoal – DTP	=	R\$ 6.601.567,85
Limite Máximo – 100% (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	=	6%
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	=	5,7%
Limite de Alerta – 90% (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	=	5,4%
% Despesa com Pessoal em Relação a RCL	=	2,93%

3.3 Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

Durante o exercício de 2018 foram realizados 3 (três) processos licitatórios, sendo que o para aquisição de combustíveis foram realizados duas vezes o certame, devido a ausência de interessados no primeiro processo licitatório.

O primeiro foi o processo nº 001/2018 – Tomada de Preço nº 001/2018 tendo como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica que foi anulado pelo termo de anulação em 19 de fevereiro de 2018.

O processo licitatório nº 001/2018 tendo como objeto a aquisição de combustíveis para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT foi realizado duas vezes



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

durante o ano de 2018, a primeira vez ocorreu através do Pregão Presencial nº 001/2018 realizado no dia 03 de maio de 2018 que foi declarado deserto pela ausência de interessados no certame, enquanto que o segundo foi através do Pregão Presencial nº 002/2018 realizado na data de 13 de setembro de 2018 que também foi considerado deserto.

A licitação para contratação de empresa de agenciamento de viagens tendo como objeto a aquisição de passagens aéreas não houve interessados, foi realizada sob o Processo Licitatório nº 003/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018 na data de 21 de novembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES			
PORTARIAS	Nº 009/2018	Nº 015/2018	Nº 088/2018
PRESIDENTE	-	Sandra Jacob do Carmo	Sandra Jacob do Carmo
TITULAR	Mônica Cristina Manske Kriese	Mônica Cristina Manske Kriese	Mônica Cristina Manske Kriese
TITULAR	Sandra Jacob do Carmo	Apoeno Henrique Silva Soares	Apoeno Henrique Silva Soares
TITULAR	Apoeno Henrique Silva Soares	-	-
SUPLENTE	Bárbara Fernanda Riva	Bárbara Fernanda Riva	Jéssica Adrielly Belline
SUPLENTE	Manoel Dioz Silva Neto	Manoel Dioz Silva Neto	Manoel Dioz Silva Neto
SUPLENTE	Carolina Amora	Carolina Amora	Caroline Amora

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	
PORTARIA	Nº 011/2018
PREGOEIRO	Apoeno Henrique Silva Soares
APOIO	Bárbara Fernanda Riva
APOIO	Manoel Dioz Silva Neto
APOIO	Mônica Cristina Manske Kriese
APOIO	Josieli Araújo Rodrigues
SUPLENTE	Nathalia Cristina Gonçalves da Silva
SUPLENTE	Rosaine Alves Helrigel

Os membros da Comissão Permanente de Licitação sofreram alteração em seu quadro, sendo que os membros devidamente nomeados pela Portaria nº 009 de janeiro de 2018, foram alterados pelas Portaria nº 015 de janeiro de 2018; e Portaria nº 088 de agosto de 2018,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

enquanto que do Pregoeiro e Equipe de Apoio permaneceu inalterado conforme a Portaria nº 011, de 19 de janeiro de 2018.

As compras diretas realizadas com base nas hipóteses no art. 24, inciso II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) foram amparadas na legislação, não houve especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiam a competição; e não foi verificado superfaturamento nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa; e aqueles processos de dispensa por valor é que não foram enviados ao TCE pelo sistema APLIC.

Também não houve o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente com base na legislação municipal, isto é, obedeceu aos valores atualizados para R\$ 67.245,56 (serviços de engenharia) e R\$ 35.864,30 (outras compras e serviços não referidos no inciso I do art. 23) que foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.679 de 25 de maio de 2017 com o intuito de atualizar os valores previsto no artigo 23, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Após a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018 que atualizou os valores da Lei nº 8.666/93 no caso das hipóteses de licitação dispensável previsto no artigo 24, inciso II para o valor de R\$ 17.600,00. A Unidade de Controle Interno orientou o gestor a seguir o novo limite fixado pelo Governo Federal, e ao final do exercício constatou-se o fracionamento de despesa tendo como objeto a aquisição de bebidas no valor acumulado de R\$ 25.092,27, assim como, pelo fornecedor Distribuidora de Bebidas Cruzeiro LTDA detentor do CNPJ 01.295.096/0001-25 que somou o montante de R\$ 22.842,00 ao longo do exercício de 2018.

A Unidade de Controle Interno, identificou que o processo sob empenho nº 2018040000219 no valor de R\$ 5.817,00 para manutenção das instalações do prédio da Câmara Municipal, que os orçamentos apresentados são de empresas desconhecidas e incapaz de refletir o valor de mercado conforme a Resolução de Consulta TCE/MT nº 20/2016-TP.

De acordo com a descrição na documentação de que tratava-se de aquisição de lâmpadas, reatores e refletores e considerando a emissão de nota fiscal de serviço eletrônica NFS-e, constata-se que deveria ter sido emitido uma nota fiscal eletrônica NF-e e caso necessário emitido uma NFS-e somente em relação a mão de obra. Assim como, identificou-se o pagamento da despesa com ausência das certidões negativas, conforme exigência da Súmula nº 9 do TCE-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

E também constatou que não foram realizados processo administrativo (Resolução de Consulta TCE/MT nº 03/2007, Acórdão TCE/MT nº 1.174/2014-TP) nas contratações de bens e serviços até o final do mês de julho de 2018, sendo que foi regularizado a formalização dos processos administrativos nas contratações diretas realizadas a partir do mês de agosto de 2018.

Enquanto que a cesta de preço para as aquisições de bens e serviços devido a limitação do comércio local em alguns casos não foi possível obter um conjunto de preços aceitáveis, mas a Unidade de Controle Interno tem orientado que não se restrinja à obtenção de apenas três orçamento e busque em portais oficiais de referenciamento de preços, entre outras fontes idôneas conforme a Resolução de Consulta TCE/MT nº 20/2016-TP.

3.4 Contratos

Os contratos da Câmara Municipal foram objetos de verificação pela Unidade de Controle Interno. E foi constatado ausência de Fiscais de Contratos nos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT até 29 de agosto de 2018, na qual a Unidade de Controle Interno conscientizou o gestor acerca da irregularidade, que tomou as devidas providências nomeando os Fiscais de Contratos através das Portarias nº 094/2018, nº 095/2018, nº 096/2018, nº 097/2018 e nº 098/2018 todas do dia 30 de agosto de 2018.

Na prorrogação dos contratos até o momento foram observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93. Como reza a legislação, a prorrogação (renovação) dos contratos de serviços contínuos devem estar previstos no edital e contrato, enquanto que as alterações para reequilíbrio financeiro também foram realizadas em conformidades com a Lei nº 8.666/93 e o instrumento convocatório.

Vale ressaltar, o contrato nº 001/2017 firmado com a empresa Diogo Fortes Publicidade – ME registrada sob o CNPJ 03.476.831/0001-22 tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços para efetuar as filmagens e gravações das sessões legislativas (ordinárias extraordinárias), entrevistas com os vereadores e demais pessoas quando necessário, produção de documentos e propagandas institucionais da Câmara Municipal, bem como disponibilizar um funcionário para digitalização das atas das



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

sessões legislativas e levantamento e filmagem do acervo do Instituto Memória, conforme Termo de Referência nº 001/2017 – Anexo no valor global de R\$ 93.600,00.

A execução deste contrato está sendo cumprida, mas ao final do exercício de 2018, ainda resta cumprir o objeto em relação ao levantamento e filmagem do acervo do Instituto Memória. Porém considerando os vícios restritivos da licitação que originou esse contrato, a Unidade de Controle Interno sugere que o contrato não seja prorrogado (renovado), e realize um novo processo licitatório que atenda as necessidades da Câmara Municipal em relação as filmagens e gravações das sessões legislativas ou adquira equipamento capaz de realizar as transmissões e entrevistas.

Visto que, o Tribunal de Contas da União – TCU determina que se evite o detalhamento excessivo do objeto, para não direcionar a licitação ou restringir o seu caráter competitivo, sendo que qualquer especificação ou condição que restrinja o universo de possíveis interessados deve ser justificada e tecnicamente fundamentada (Acórdão TCU nº 1.547/2008-Plenário).

Ainda, analisando o contrato que a Câmara Municipal mantém com a União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, não tem se mostrado eficiente e promovido economia, dado que, a UCMMAT dispõe de convênio com várias entidades e empresas que oferecem descontos em serviços e produtos, e a filiação justificaria se os vereadores e servidores utilizassem destes serviços como forma de privilegiar o princípio da economicidade e interesse público, porém, ninguém tem utilizados desses serviços.

3.5 Encargos Previdenciários

Houve acompanhamento dos encargos na folha de pagamento, inclusive uma auditoria sobre a folha de pagamento entre os meses de janeiro a setembro de 2018, do qual, foi exposto as inconformidades que foram corrigidas posteriormente pelo Setor de Recursos Humanos. Ademais, não foi encontrada mais nenhuma irregularidade ou inconsistência.

3.7 Bens Móveis e Imóveis

O patrimônio da Câmara Municipal foi objeto de verificação pela Unidade de Controle Interno. Os quatro veículos que a Câmara Municipal possui encontravam-se irregulares,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

com atraso no pagamento do licenciamento e com multas em aberto de gestões anteriores, a Unidade de Controle Interno recomendou que a gestão regularizasse a situação dos veículos e responsabilizasse os responsáveis para restituir a Câmara Municipal, conforme determina a Resolução de Consulta TCE/MT nº 2/2017-TP *in verbis* :

“Despesa. Multas de trânsito. Veículos oficiais. Responsabilidade pelo pagamento.

1. A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações de trânsito vinculadas a veículos oficiais caberá ao respectivo condutor, quando decorrentes de atos praticados por ele na direção veicular ou de negligência a obrigações funcionais impostas em regulamento que discipline o uso da frota pública.
2. Havendo recusa do servidor infrator em quitar as multas, a Administração Pública deve pagá-las e, subsequentemente, exercer o direito de regresso em desfavor do condutor, mediante a instauração de procedimento administrativo de ressarcimento, em que se oportunize o contraditório e a ampla defesa”.

A gestão quitou os licenciamentos atrasados dos veículos detentores das placas KAL8470 (Moto Biz) e NJF5463 (Moto Biz), enquanto que as multas dos veículos portadores das placas NJM9754 (Caminhonete S10) e QBX5623 (Caminhonete S10) ainda não foram tomadas providências.

Porém ao final do exercício de 2018 foram identificadas novas multas nos veículos NJM9754 e QBX5623 que já foram comunicados para tomarem as devidas providências.

3.8 Obras e Serviços de Engenharia

Durante o Exercício de 2018 não houve nenhuma obra ou serviços de engenharia na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

3.9 Prestação de Contas

A prestação de contas junto ao órgão de controle externo é realizada por uma pessoa que fica responsável pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

APLIC: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 19 de Junho de 2015 – Portaria nº 138/2015
RG	1504703-2 SSP/MT
CPF	011.849.761-80
Endereço	Rua Jacarandá, nº 1184, Bairro Primavera III
Fone	(066) 9 9999-7635
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br

A entrega das informações junto ao TCE/MT por meio do sistema APLIC em alguns meses, as cargas foram enviadas atrasadas, mas no momento da confecção deste Parecer encontra-se regular até o mês de novembro do exercício de 2018. Enquanto que as informações do Portal da Transparência estão sendo alimentadas e os demonstrativos financeiros estão concluídos e devidamente enviados ao Executivo.

Entretanto ainda falta enviar ao TCE/MT pelo sistema APLIC as informações dos processos licitatórios de aquisição de combustíveis (Pregão Presencial nº 002/2018) e aquisição de viagens (Pregão Presencial nº 003/2018) devido que ao elaborar o processo licitatório, não foi alimentado no *software* de Licitação.

3.10 Sistema de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno tem se manifestado através de notificações recomendatórias, orientações técnicas e recomendações técnicas. Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

***Orientações técnicas:** foram confeccionadas 2 (duas) orientações técnicas durante o Exercício de 2018. A Orientação Técnica nº 001/2018 orientou a cerca das contratações de bens e serviços para que sejam realizadas licitações e que nos casos de compras diretas seja feito o processo administrativo em consonância com a legislação em vigor e jurisprudência; enquanto que a Orientação Técnica nº 002/2018 aconselhou que se prepare para a obrigatoriedade de envio do e-Social, que aprimore e implante controles mais eficientes no Setor de Recursos Humanos tendo em vista que não dispõem de controle de frequência dos servidores (Controle de Ponto), e envie a Unidade de Controle Interno os atos admissionais para fins de confecção do parecer (Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

***Recomendações técnicas:** até o encerramento do Exercício de 2018 foram realizadas 4 (quatro) recomendações técnicas. A Recomendação Técnica nº 001/2018 recomendou ao gestor que fossem designados Fiscais de Contratos para fiscalização e acompanhamento dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, irregularidade essa que durante o exercício de 2018 foi corrigida pelo gestor; a Recomendação Técnica nº 002/2018 recomendou que o gestor regularizasse a situação dos veículos e ressarcisse o erário referente ao pagamento indevido de multa pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT pela entrega fora do prazo da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais em que até ao final do exercício de 2018 não foram tomadas nenhuma providência.

A Recomendação Técnica nº 003/2018 foi para que realizasse licitações de passagens aéreas para evitar o fracionamento de despesa e que observe os novos limites do Decreto Federal nº 9.412/2018 em relação as compras diretas (Inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/93) e planeje as aquisições de bens e serviços no exercício; enquanto que a Recomendação Técnica nº 004/2018 para que o setor responsável criem instruções normativas em relação aos procedimentos nas atividades de limpeza e manutenção da Câmara Municipal e formalizasse as atividades a serem desempenhadas pelos servidores no cargo de Administração Pública, visto que, as atribuições do cargo são genéricas.

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão implantadas conforme dispõe o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. Entretanto em alguns casos não há observância ao princípio da segregação de funções devido ao acúmulo de função por alguns servidores; enquanto que os procedimentos de controle dos sistemas administrativos precisam ser aprimorados.

***Notificações recomendatórias:** durante o exercício de 2018 foram realizadas 2 (duas) notificação recomendatório. A primeira foi em relação a Compra Direta para contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de rede lógica, visto que não tinha sido observado os princípios da segregação das funções, além de que não tinha sido observada o lapso temporal entre os fatos de autorização e execução dos processos, a inconsistência identificada foi solucionada.

Enquanto que a segunda notificação recomendatória ainda não foi resolvida, que foi acerca da ausência de fiscal de contrato, no contrato nº 001/2018 firmado com a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

M

J J Comércio de Combustíveis EIRELLI – ME, e identificação da responsabilidade pelo pagamento indevido de multas por atraso na fatura de energia no mês de agosto de 2018, assim como, promova o ressarcimento aos cofres públicos.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

As recomendações e determinações em relação ao Exercício de 2017, a Unidade de Controle Interno ainda não tem conhecimento, mas já foram providenciadas e regularizadas em relação aos exercícios anteriores.

5 RECOMENDAÇÕES

De acordo com o relatado neste parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018, recomendamos:

- Implantar controle de registro de ponto eletrônico dos servidores públicos, afim de evitar a figura do “funcionário fantasma” e se adequar a Resolução nº 006, de 18 de Novembro de 2010 da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;
- Envio de forma tempestiva das informações ao TCE/MT através do sistema APLIC;
- Exigir prova de regularidade fiscal (Certidões Negativas) nas contratações de pessoas jurídicas, inclusive no pagamento;
- Elaborar cesta de preços aceitáveis nas contratações, através de pesquisa em portais oficiais de referenciamento de preços, para evitar a restrição em apenas três orçamentos;
- Obedecer ao princípio da segregação de funções, com o objetivo evitar o acúmulo de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- Regularizar a situação dos veículos que estão com pendências de multas, e responsabilizar o agente que lhe deu causa para que liquidem suas multas ou exercer o direito de regresso (Procedimento Administrativo de Ressarcimento) em desfavor do condutor infrator;
- Apurar a responsabilidade pelo pagamento da multa referente ao atraso na entrega da DCTF e tomar providências para que o erário seja ressarcido;
- Devolução dos valores proveniente do pagamento de multa por atraso referente a fatura 08/2018 de energia elétrica;
- Efetuar a devolução do duodécimo ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer;
- Não renovar os contratos nº 001/2017 e nº 001/2018, o primeiro devido a vícios na realização da licitação, enquanto que o segundo ter se demonstrado antieconômico;
- Planejar as aquisições a serem realizadas nos próximos exercícios, com o intuito de realizar processo licitatório na modalidade adequada.

7 CONCLUSÃO

As irregularidades apontadas neste relatório foram dadas ciência a cada responsável pelo setor. As providências sugeridas estão sendo analisadas e algumas ainda não foram solucionadas.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 31 de Dezembro de 2018.

Woxiton Vilas Boas de Lima

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT